

CONTRATO Nº

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAMANDARÉ E, DO OUTRO LADO, FR EMPRESA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E COMÉRCIO LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAMANDARÉ, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.298.603/0001 - 75, com sede na Avenida José Bezerra Sobrinho, S/N, nesta Cidade, neste ato representado pelo Sr. Secretário de Saúde, Lírío Ademour das Oliveiras e Pereiral Júnior, brasileiro, casado, portador do CPF- 443.157.914 - 15, identidade nº. 2878801 SSP-PE, residente e domiciliado na Rua Altino Fraga, nº 332, Santa Rosa, Palmares – PE, e do outro lado, **FR Empresa de Produtos Alimentícios e Comércio Ltda**, estabelecido a Rua Randolpho Pinto Ferreira, nº 1647, Bongi, Recife - PE, inscrita no CNPJ/MF – sob o n.º 04.023.381/0001-85, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. Ricardo Fialho Cantarelli, inscrito no CPF/MF sob o n.º 697.418.834-04, portador da Cédula de Identidade nº 3.301.802 - SSP/PE, residente e domiciliado a Rua Joaquim Nabuco, nº 449, Apto. 802, Graças, Recife - PE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente Contrato de Fornecimento, o qual reger-se-á pela legislação Publicista de Direito Administrativo, incindível à espécie, Lei n.º 8.666, com suas alterações posteriores e, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para aquisição de laticínios do tipo leites especiais para distribuição à pacientes carentes do município de Tamandaré, conforme condições estabelecidas no Termo de referência – Anexo I, do Convite nº 016/2018 e na proposta de preços da CONTRATADA, que fazem parte integrante deste CONTRATO independente de transcrição.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

A **CONTRATANTE** firma o presente contrato, respaldada no processo licitatório n.º 045/2018 na modalidade Convite N.º 016/2018, devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Município de Tamandaré.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O preço total do objeto aludido, na cláusula primeira deste contrato, foi fixado em **R\$ 23.545,92** (vinte e três mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

Item	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
4	Ninho integral 800g	60	Unid.	34,99	2.099,40
5	Nestogeno 1 800g	60	Unid.	43,01	2.580,60
6	Nestogeno 2 800g	60	Unid.	38,02	2.281,20
8	Sustagem kids	24	Unid.	28,30	679,20
10	NAN AR 400g	12	Unid.	51,12	613,44
14	Ninho fases 1 800g	72	Unid.	35,24	2.537,28
16	NAN Confort 1 800g	24	Unid.	46,54	1.116,96
17	NAN Confort 2 800g	24	Unid.	48,09	1.154,16
20	Ninho 0% lactose 380g	240	Unid.	21,59	5.181,60
21	Nutre kids 350g	72	Unid.	26,28	1.892,16
22	Nutren active 400g	72	Unid.	47,36	3.409,92

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos financeiros para custear o valor da presente despesa, são provenientes da dotação orçamentária:

02.11 – Fundo Municipal de Saúde, 1030142802.276 – Programa Farmácia Básica, 33903200 – Material de Distribuição Gratuita.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DO PRAZO

O Serviço de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato, será realizado pela CONTRATADA, em estrita conformidade com o Termo de referência (Anexo 1), e aprovada pelo CONTRATANTE, a qual juntamente com o Convite n.º. 016/2018 e seus anexos, integram este instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará de forma parcelada a CONTRATADA, através de ordem bancária, de acordo com a efetiva execução do contrato, após atesto das Notas Fiscais por servidor designado para tal fim, estrita conformidade com as Especificações e Proposta de preços pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os valores pactuados neste contrato, serão **irreajustáveis**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LIAME EMPREGATÍCIO

Por sua natureza jurídica, o presente contrato não configura nenhum vínculo empregatício entre as partes contratantes, assumindo a **CONTRATADA**, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base no que preceitua a Lei 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores e, supletivamente nas disposições de Direito Privado aplicável à espécie.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A inadimplência total ou parcial de quaisquer cláusulas ou condições deste instrumento sujeitará a **CONTRATADA**, às penalidades previstas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações e legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Rescinde-se este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

Av. José Bezerra Sobrinho, Centro – Tamandaré/PE
CEP. 55.578-000 – CNPJ: 01.596.018/0001-60



I – A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE**, a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução do contrato, no prazo estipulado na proposta;

II – O atraso injustificado da **CONTRATADA**, na execução do contrato;

III – Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste contrato, sem a prévia autorização legal da **CONTRATANTE**;

IV - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, impeditivo do cumprimento das obrigações assumidas;

V - Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;

VI - A insolvência da **CONTRATADA**, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Exceto no caso previsto no inciso V e VI a rescisão do contrato, acarretará à **CONTRATADA**, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

b) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados a **CONTRATANTE**;

c) retenção dos créditos porventura existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA CONTRATUAL

O atraso injustificado na execução parcial ou total do cumprimento do presente edital, sujeitará a licitante contratada à multa igual a 0,4 % (quatro décimos por cento), do valor correspondente a parcela da execução ajustada, por dia que excedeu o prazo estabelecido, até o máximo de 10 % (dez por cento), independente das demais sanções dos arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

A vigência do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, pelas partes contratantes.

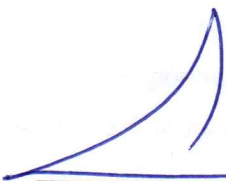
PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato poderá ser alterado, através de Termo Aditivo, a critério da Administração, respeitados os limites estabelecidos no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Tamandaré, Estado de Pernambuco, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Tamandaré (PE), 09 de novembro de 2018.



Lirio Ademour das Oliveiras e Pereira Júnior
Secretário de Saúde
CONTRATANTE

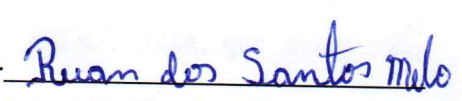


FR Empresa de Produtos Alimentícios e Comércio Ltda
CNPJ: 04.023.381/0001-85
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- 

CPF/MF 

2- 

CPF/MF 702 726 179 07